



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC 0233/2018  
DISPENSA 018/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº 152/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47 representada neste ato pelo (a) Sr. Prefeito Municipal o Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, CNPJ: 10.808.337/0001-83 com sede à Rua Joaquim Teixeira Neto, 44, Centro, na cidade de Muzambinho – MG nesse ato representada pelo Senhor Cléber de Oliveira Marcon, portador do CPF: 015.274.466-54, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

  
Cleber De O. Marcon  
015.274.466-54  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será de acordo com a necessidade do departamento de merenda escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Dezembro de 2018**.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2018.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$83.145,50 (Oitenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Especificações	Valor Ofertado Unitário (R\$)	Valor Ofertado Total (R\$)
01	450	KG	<b>Abobrinha:</b> tipo menina, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	2,15	967,50
02	600	KG	<b>Alface lisa:</b> crespa ou americana: Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 5Kg.	6,16	3.696,00
04	1000	KG	<b>Bolacha Caseira variada:</b> Boa qualidade boa aparência. Com sabor agradável, embaladas em sacos de peso unitário até 2kg. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade em cada embalagem.	23,33	23.330,00
05	300	KG	<b>Brócolis:</b> Folhas e flores íntegras, boa qualidade, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em	7,00	2.100,00

Cleber De O. Marcon  
015.274.466-54  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.		
06	250	KG	<b>Cheiro-verde:</b> Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, boa qualidade, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 01 Kg.	9,16	2.290,00
07	300	KG	<b>Chuchu:</b> Sem rachaduras, inteiros, boa qualidade, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	2,09	627,00
08	200	KG	<b>Couve Manteiga:</b> Folhas íntegras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 05 Kg.	5,66	1.132,00
10	500	KG	<b>Mandioca:</b> Tipo branca/amarela, 1ª qualidade, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 15 Kg.	2,48	1.240,00
11	100	KG	<b>Mandioquinha Salsa:</b> Deverá ter coloração e formato uniforme, sem apresentar rachaduras, danos mecânicos, coroa esverdeadas, deformados e sem ausência de ataque de pragas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	3,79	379,00
14	1430	KG	<b>Morango:</b> Sem rachadura, boa qualidade, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos ou sacos plásticos transparente contendo até 05 Kg.	13,50	19.305,00
15	1500	KG	<b>Pão caseiro:</b> Boa qualidade, macio, leve, bem assado, sem cheiro de fermento. Embaladas em sacos ou caixas. Unidade com cerca de 100g cada. Embalados em plásticos fechados contendo 2 kg cada. Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade em cada embalagem.	17,13	25.695,00
16	300	KG	<b>Pepino:</b> Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg.	2,25	675,00
17	150	KG	<b>Repolho:</b> Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg	1,46	219,00
18	250	KG	<b>Vagem:</b> Boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg	5,96	1.490,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

  
Cleber De O. Marcon  
015.274.466-54  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018: **0207.12.361.1203.2056.33.90-30 Fichas 392, 393 e 394.**

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

  
  
Cleber De O. Marcon  
015.274.466-54  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

  
  
Dieber De O. Marcon  
015.274.466-54  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

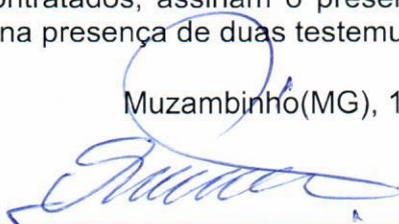
22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de Dezembro de 2018**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. Fica convenicionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho(MG), 17 de Maio de 2018.

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 074.232.046.41

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_